

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB

**CONCURSO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70**

Aviso de Seleção publicado no

Diário Oficial da União, Seção , p. , de //2018

Data de encerramento das inscrições: de de 2018



MINUTA

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA

CONCURSO Nº 03/2018.

PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA torna público, para conhecimento dos interessados, este edital, que seleciona bolsistas de pesquisa para o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura.

A Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), entidade vinculada ao Ministério da Cultura, tem por finalidade promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística, bem como congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira. Tendo em vista o que consta do Processo nº 01550.000122/2018-70 em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a FCRB resolve tornar pública a realização do Concurso de Seleção de Bolsistas para o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da Fundação Casa de Rui Barbosa, instituído pela Portaria nº 48, de 1º de novembro de 2005, seguindo as disposições contidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto selecionar bolsistas para o **Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB**, cuja finalidade é formar, treinar e capacitar recursos humanos em programas, projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, tecnológico e de referência em preservação e tratamento técnico de acervos museológico, arquivístico, bibliográfico e arquitetônico da FCRB, de modo a fortalecer o cumprimento da missão institucional da Fundação, que é promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística e congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira, contribuindo para o conhecimento da sua diversidade e para o fortalecimento da cidadania.

1.2. As condições de participação no concurso, habilitação, seleção e prazo, assim como as bolsas a serem concedidas, constam do Regulamento (Anexo I deste edital).

2. DO JULGAMENTO

2.1. O Grupo Assessor ao Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB, designado pela Portaria nº 14 de 7 de março de 2014 e Portaria nº 36 de 3 de abril de 2017, assessorará a Comissão Julgadora em todo o processo seletivo e lhe entregará a documentação pertinente até quinze dias úteis depois do encerramento das inscrições.

2.2. A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, designada pela presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa e formada por um presidente, da FCRB, um



membro externo à FCRB e um supervisor da FCRB do projeto constante no Regulamento (Anexo I).

2.3. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União até o dia **20 de julho de 2018** e estará disponível no sítio da FCRB. (www.casaruibarbosa.gov.br).

3. DA VALIDADE

3.1. Este concurso terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado a critério da FCRB.

4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

4.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Presidência da FCRB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O não-cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

5.2. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, que levará em consideração a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, no que couber.

5.4. As despesas decorrentes deste concurso correrão por conta de um Termo de Execução Descentralizada (TED) formalizado entre o MinC e a FCRB, conforme Programa de Trabalho Resumido nº 110131, Fonte: 0100, Elemento de Despesa nº 339020 da FCRB.

5.5. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pela Presidente da FCRB, ouvido o Grupo Assessor.

5.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Regulamento do concurso
- **ANEXO II** - Formulário de candidatura à bolsa
- **ANEXO III** - Tabela de categorias e valores das bolsas
- **ANEXO IV** - Minuta de contrato.

5.7. As dúvidas referentes ao concurso poderão ser esclarecidas na sede da FCRB, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para o término do prazo de inscrição, na rua São Clemente, nº134 ó Botafogo. Poderão ainda ser esclarecidas a qualquer momento pelos



telefones 3289-8608 e 3289-8610 ou pelo *e-mail* catedrapoliticasculturais@rb.gov.br.

O acompanhamento de todas as etapas do concurso deverá ser feito no sítio www.casaruibarbosa.gov.br.

5.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste certame.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

**Marta Ribeiro Rocha e Silva de Senna
PRESIDENTE**



ANEXO I

CONCURSO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70

REGULAMENTO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ÁREA DA CULTURA DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB).

1. ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1. São elegíveis como proponentes: pesquisadores e estudantes com currículos compatíveis com as exigências estabelecidas no projeto de fortalecimento do campo de estudos das políticas culturais no âmbito da Cátedra Unesco de Políticas Culturais e Gestão - FRCB, transcrito no item 2.4, com as características estabelecidas na tabela de categorias e valores das bolsas FCRB (Anexo III), e **com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais** para dedicar-se à realização do projeto ao qual está vinculada a bolsa. Se o proponente for estrangeiro, deve estar em situação regular no País ao começar suas atividades de pesquisa na FCRB e aqui permanecer durante a vigência da bolsa.

1.2. A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, na forma do item 3 do Edital.

1.3. Só poderão ser contemplados com bolsa do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB candidatos que, a partir do início da vigência da bolsa, não forem bolsistas de agência governamental.

1.4. Não poderão participar da seleção: servidores do Ministério da Cultura; indivíduos que possuam pendências relativas a obrigações contratuais com a FCRB.

1.5. Os candidatos selecionados deverão comprovar toda a documentação declarada.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser feitas por e-mail ou presencialmente na Fundação Casa de Rui Barbosa. A documentação, deverá ser enviada pelo seguinte endereço eletrônico: **catedrapoliticasculturais@rb.gov.br**; ou entregue presencialmente na Fundação Casa de Rui Barbosa, no Setor de Pesquisa em Políticas Culturais, no 2º andar, na sala 0D0, no horário das 14h00 às 18h00, localizada na Rua São Clemente, 134, Botafogo, Rio de Janeiro RJ.

2.2. O prazo para inscrição iniciar-se-á com a publicação deste edital e encerrar-se-á à meia-noite do dia **1º de julho de 2018**.



2.3. Documentação requerida

2.3.1. A documentação para inscrição deverá constar de:

- a) formulário de candidatura à bolsa do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da Fundação Casa de Rui Barbosa preenchido, disponível no *site* da FCRB;
- b) cópia dos documentos pessoais (identidade e CIC), acadêmicos e profissionais pertinentes ao projeto, e conformes à categoria de bolsa constante do Anexo III deste edital;
- c) curriculum vitae atualizado e completo (**Currículo no formato Lattes/CNPq**); e
- d) carta do candidato justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto escolhido e explicitando sua experiência e conhecimentos sobre o tema da bolsa (carta limitada a 5 mil caracteres com espaço).

2.3.2. Será considerada prova de obtenção de grau o diploma ou o certificado emitido pelo órgão da instituição de ensino responsável pelo registro oficial dos graus, ou ainda ata de defesa de tese ou dissertação. Em caso de apresentação de ata de defesa que contenha exigência ou condição, o candidato deverá estar apto a apresentar o certificado ou o diploma no momento da contratação.

2.3.3. Quanto à documentação comprobatória de atividades, cursos, publicações e outros fatores de qualificação do candidato, deverá ser incluída apenas aquela diretamente pertinente ao tipo de bolsa a que se pretende concorrer. As informações adicionais devem constar do currículo e da carta, conforme o caso, e deverão ser comprovadas apenas quando requisitado pela FCRB.

2.3.4 A carta será o espaço em que o candidato deverá demonstrar seus conhecimentos sobre o tema e seu domínio do instrumental da pesquisa científica.

2.4. Os candidatos deverão identificar explicitamente uma, e apenas uma, das categorias de bolsa constantes na tabela abaixo.

(Os códigos entre parênteses correspondem à classificação da bolsa na tabela de categorias e valores das bolsas FCRB ó Anexo III).

2.4.1 Projeto

**õAnálise e produção de informações sobre o campo de estudos das políticas culturaisõ
Projeto desenvolvido no âmbito da Cátedra Unesco de Políticas Culturais e Gestão -
FCRB**

a) O objetivo da Cátedra é a promoção de um sistema integrado de investigação, sobre estudos, formação, informação e documentação na área das políticas culturais e da gestão cultural. Um dos principais produtos é o da construção e manutenção de um centro de referências sobre políticas culturais depositado no Repositório Institucional da Fundação Casa de Rui Barbosa (RUBI)



b) O Projeto tem como coordenadoras acadêmicas Lia Calabre e Adélia Zimbrão e como responsável administrativo Alexandre Domingues.

2.4.2 Bolsas

a) Subprojeto de análise qualitativa da produção acadêmica contemporânea, com base em informações e dados públicos constantes em bases tais como a Plataforma Lattes, Sucupira, SciELO, referentes à área de políticas culturais.

- Investigações diversas vêm comprovando que as políticas culturais no Brasil somente se tornaram efetivamente objeto de estudos acadêmicos a partir dos primeiros anos do século XXI. Além da documentação prevista no item 2.3.1, **o candidato deverá propor um estudo analítico**, a partir de um recorte temático e ser realizado dentro da produção acadêmica sobre políticas culturais. O mesmo deverá comprovar experiência de pesquisa em políticas culturais sobre variados temas, e **apresentar uma proposta de estudo que tenha entre 10 e 15 mil caracteres com espaço**.

- **2 bolsas de doutor (P2)** em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

b) Subprojeto de estruturação e ampliação do conteúdo presente no Centro de Referência em Políticas Culturais, parte integrante do Repositório Rui Barbosa de Informações Culturais (RUBI).

- A proposta deste projeto é a de mapear, analisar e disponibilizar documentos diversos nos campos das políticas culturais e da gestão da cultura contemporâneas. Para realizar tal tarefa é necessário que o bolsista detenha conhecimentos sobre essas áreas e que tenha realizado estudos ou trabalhado em projetos no campo das políticas culturais, além de possuir experiência comprovada com pesquisa documental, preferencialmente, incluindo conhecimento em atividades de registro e/ou indexação de documentos em bases digitais.

- **5 bolsas de graduado (P4)** com formação em qualquer área. Será exigido conhecimento e/ou experiência de trabalho com documentação em bases digitais e conhecimento na área de políticas culturais.

2.5. Nos casos em que houver vagas ainda não preenchidas, a Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, se entender pertinente, poderá, ouvido Grupo Assessor, utilizar os recursos da bolsa não concedida para oferecer uma bolsa adicional a um outro projeto desse edital a ser preenchida com candidatos classificados, levando em conta sua adequação ao projeto e, em seguida, a sua classificação no concurso.



3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1.1. Ao final do prazo fixado no item 2.2 para o recebimento das propostas, o Grupo Assessor lavrará ata de encerramento das inscrições, registrando todos os candidatos que postaram sua documentação em tempo hábil.

3.1.2. O Grupo Assessor examinará as candidaturas constantes da ata de encerramento das inscrições e eliminará aquelas cuja documentação estiver incompleta ou não se adequar ao perfil exigido por este edital. A lista das candidaturas homologadas será divulgada no portal da FCRB na internet (www.casaruibarbosa.gov.br) **até 03 de julho de 2018.**

3.2. DA SELEÇÃO: A seleção dos bolsistas será realizada por bancas formadas por três membros da Comissão Julgadora, sendo dois avaliadores externos e o respectivo orientador. As candidaturas serão examinadas de acordo com os seguintes critérios:

3.2.1. Para as bolsas referidas no item **2.4.2, alínea ãaö**, a comissão julgadora atribuirá uma nota de 0 a 10 ao projeto, conforme as orientações dispostas nos itens 2.4.1. e 2.4.2, alínea ãaö. Atribuirá também uma nota de 0 a 10 ao currículo Lattes considerando sua adequação à área. Será feita a média aritmética das duas notas.

3.2.2. Para as bolsas referidas no item **2.4.2, alínea õbö**, a comissão julgadora atribuirá uma nota de 0 a 10 à carta de justificativa, que deve ser redigida conforme as orientações dispostas nos itens 2.3.1, alínea ödö, 2.3.4, 2.4.1. e 2.4.2, alínea õbö; e outra nota de 0 a 10 ao currículo Lattes considerando a sua adequação à área. Será feita a média aritmética das duas notas.

3.2.3. Serão eliminados da etapa seguinte do processo de seleção os candidatos que apresentarem nota média inferior a 6 (seis). No caso de projetos que tenham mais do que 15 (quinze) candidatos selecionados nessa fase, serão convocados para a etapa seguinte apenas os que obtiverem as 15 maiores médias.

3.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

A comissão julgadora realizará prova de entrevista com os candidatos selecionados. A base da classificação final será a média aritmética entre a nota da entrevista e a média atribuída na fase de seleção. Os candidatos com média igual ou superior a 7 (sete) serão classificados.

3.3.1 A lista dos candidatos selecionados para a entrevista e a data de sua realização serão publicados no portal, **até 06 de julho de 2018.**

3.3.2. Na prova de entrevista o candidato será arguido sobre os seguintes itens:

É formação acadêmica;



É adequação da proposta do candidato (carta) ao objetivo, exigências e condições deste edital;

É exclusivamente para a modalidade de doutor: indicação das estratégias teórico-metodológicas para o desenvolvimento do seu trabalho e sua experiência em pesquisas.

3.3.3. Tais informações (3.3.2) deverão estar explicitadas na documentação entregue pelo candidato, seja no currículo, na carta de justificativa ou no projeto de pesquisa, conforme o tipo de bolsa que o candidato estiver concorrendo (2.4.2, alínea ãõ ou alínea õbõ).

3.3.4. Para cada uma das categorias de bolsas serão contemplados os candidatos com melhor classificação de acordo com o quadro de vagas oferecido.

3.3.5. A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em ata, com menção expressa do resultado da seleção para cada uma das bolsas. O resultado será divulgado no sítio da FCRB até **16 de julho de 2018**.

4. DO RECURSO

4.1. A Comissão Julgadora receberá recursos do resultado no período **de 17 a 18 de julho de 2018**, que deverá ser endereçado à Presidente da Comissão Julgadora.

4.2. A Comissão Julgadora terá um dia útil para a apreciação dos recursos.

4.3. O recurso deverá ser entregue na Fundação Casa de Rui Barbosa, no Setor de Pesquisa em Políticas Culturais, no 2º andar, na sala õDõ, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, localizada na Rua São Clemente, 134, Botafogo, Rio de Janeiro ó RJ.

4.4. O resultado final do concurso, após o período de análise dos recursos, estará disponível no sítio da FCRB www.casaruibarbosa.gov.br até **20 de julho de 2018** e será publicado no Diário Oficial da União.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. As bolsas terão duração de cinco meses, podendo ser prorrogadas em caso de existência de interesse da FCRB na continuidade do projeto e de orçamento suficiente para a realização da despesa. A manutenção ou interrupção da bolsa se dará em função do desempenho do bolsista, nos termos da Portaria nº 40, de 23 de outubro de 2009. A concessão da bolsa se dará mediante assinatura de contrato (Anexo IV), que prevê, entre outras coisas, a cessão pelo bolsista dos direitos autorais/patrimoniais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto a que se filie.

5.2. Para efeito de sua avaliação, os bolsistas deverão elaborar um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta do cumprimento de suas tarefas. Em caso de prorrogação da bolsa, os bolsistas deverão elaborar um relatório parcial, antes e como condição para a prorrogação.



5.3. Os bolsistas de todos os níveis farão apresentações públicas de seus trabalhos ao final da execução dos mesmos. Em caso de prorrogação da bolsa, o bolsista pode ser convocado para fazer uma apresentação antes e como condição para a prorrogação, e pode ser convocado para fazer outra apresentação ao final da execução do trabalho.

5.4. Os valores das bolsas seguem os valores expressos na tabela de categorias e valores das bolsas FCRB (Anexo III).

5.5. As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista ou de sua exclusão do projeto em que atuava, poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida.

5.5.1. A duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso.

6. CRONOGRAMA BÁSICO

A implantação das bolsas deste edital obedecerá às seguintes datas:

- a) Abertura do edital: 30 de maio de 2018.
- b) Entrega das propostas: até 1º de julho de 2018.
- c) Divulgação do resultado da homologação das candidaturas: até 03 de julho de 2018.
- d) Seleção e divulgação dos candidatos selecionados para a entrevista: até 06 de julho de 2018.
- e) Entrevistas: entre 10 e 13 de julho de 2018.
- f) Divulgação dos resultados: até 16 de julho de 2018.
- g) Prazo para recurso: de 17 a 18 de julho de 2018.
- h) Divulgação do resultado final: 20 de julho de 2018.
- i) Início das atividades dos bolsistas: até 1º de agosto de 2018 ou de acordo com o cronograma de execução do respectivo projeto.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. O não-cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

7.2. A inscrição nesta seleção implica a aceitação das normas deste regulamento, do edital e da Lei nº 8.666/93.

7.3. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.



7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Casa de Rui Barbosa.

7.5. Mais informações sobre este edital poderão ser obtidas:

- na sede da FCRB, Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22260-000, ou no portal www.casaruibarbosa.gov.br;
- pelos telefones **3289-8608** e **3289-8610** ou pelo *e-mail* catedrapoliticasculturais@rb.gov.br.



ANEXO II

CONCURSO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70

Formulário de Candidatura

1 º DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/CELULAR E FIXO	EMAIL:
DATA DE NASCIMENTO:		TÍTULO ACADÊMICO DE MAIS ALTO NÍVEL:		
RG / ÓRGÃO EXP:	C.P.F.:	É BOLSISTA DE AGÊNCIA GOVERNAMENTAL?	SE SIM, INDICAR A AGÊNCIA E O TIPO DA BOLSA.	
		SIM () NÃO ()		

2 º VÍNCULO ACADÊMICO (SE HOUVER)

INSTITUIÇÃO:	UNIDADE:	DEPARTAMENTO:
ENDEREÇO:		CIDADE:
TIPO DE VÍNCULO:		

3 º PROJETO ESCOLHIDO

TÍTULO DO PROJETO AO QUAL CONCORRE:
CATEGORIA DE BOLSA EM QUE SE ENQUADRA:

4 º DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- () Formulário de inscrição, **em três vias.**
- () Diploma, certificado de obtenção do(s) grau(s) demandado(s) ou ata de defesa, **em uma via.**
- () Carteira de Identidade e CPF; se estrangeiro, passaporte e visto válidos, **em uma via.**
- () **Currículo Lattes/CNPq** atualizado e completo, **em três vias.**
- () Carta justificando interesse em ser bolsista do projeto escolhido, **em três vias.**
- () Proposta de projeto de pesquisa, quando demandado, **em três vias.**

5 º DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO CONCURSO

Declaro, sob as penas da lei, que li o regulamento do Concurso de Seleção de Bolsistas para o Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da Fundação Casa de Rui Barbosa e que atendo a todos os requisitos para o seu preenchimento, sob pena de exclusão do procedimento seletivo.	
Local:	Data:
Assinatura: _____	



ANEXO III

CONCURSO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70

TABELA DE CATEGORIAS E VALORES DAS BOLSAS FCRB

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA				
CÓD	Tipos de bolsa	Categoria	Característica	Valor Mensal R\$
P2	Doutorado	Doutor Júnior	Profissional com doutorado com comprovada inserção e produção acadêmica na área requerida pelo edital.	3.700,00
P4	Graduação	Graduado	Profissional graduado, que atuará em pesquisa sob supervisão.	1.350,00



CONCURSO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 01550.000122/2018-70

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO NA ÁREA DA CULTURA DA FCRB QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E O BOLSISTA

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **FCRB**, representada pelo pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **RONALDO LEITE PACHECO AMARAL**, nomeado pela Portaria n.º 642 de 25/08/2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 26/08/2016, p. 8, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10.07.2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16.07.2013, p. 13, de um lado, e, de outro, **[nome completo]**, portador da carteira de identidade n.º **[indicar número e órgão expedidor]**, inscrita no CPF sob o n.º **[indicar]**, doravante denominado **BOLSISTA**, nos termos do **EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2018**, tendo em vista o processo FCRB n.º 01550.000122/2018-70, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, notadamente seu art. 49, da Lei n.º 9.784/1999, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Contrato de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA 6 DO OBJETO

Este contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes, decorrentes da concessão, pela FCRB, de bolsa de pesquisa, prevista no Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB, para que o bolsista promova o desenvolvimento do projeto de pesquisa **[indicar nome do projeto]**.

Parágrafo Único 6 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este contrato o EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2018 e seus anexos, constantes do processo FCRB n.º 01550.000122/2018-70, bem como a inscrição do bolsista, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA ó DAS OBRIGAÇÕES

I ó São obrigações do bolsista:

- a) Dedicar-se, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais, durante a vigência da bolsa, às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto deste instrumento;
- b) Apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses, que serão submetidos ao orientador indicado pela FCRB, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa, a critério da FCRB, ouvido o Grupo Assessor.
- c) Redigir em língua portuguesa todas as obras produzidas no âmbito do projeto de que trata este contrato;
- d) Elaborar um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da completação de suas tarefas;
- e) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Concurso nº 03/2018, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f) Comunicar por escrito e imediatamente à FCRB qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudanças de residência) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas e qualquer alteração em relação ao projeto inicial.

II ó São obrigações da FCRB:

- a) Pagar o valor da bolsa financiada pela FCRB, conforme previsão no EDITAL DE CONCURSO Nº 03/2018, processo FCRB nº 01550.000122/2018-70.
- b) Indicar um representante para orientação dos bolsistas;
- c) Autorizar acesso ao acervo da FCRB para auxílio na pesquisa, desde que observadas as normas internas de cada área;
- d) Fornecer, dentro de suas possibilidades, toda infraestrutura e apoio administrativo necessários à realização dos projetos contemplados com as bolsas concedidas.



CLÁUSULA TERCEIRA Ó DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

O bolsista cede definitivamente à FCRB todos os direitos patrimoniais/autorais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto objeto deste instrumento, a contar da data da assinatura deste, podendo a FCRB, que passará à condição de editor para todos os fins de direito, dela se utilizar em todas as suas modalidades, e inclusive:

3.1. adequá-la às suas normas editoriais e submetê-la a tratamento editorial (projeto gráfico e editoração) compatível com seu padrão e disponibilidade orçamentária, traduzi-la, divulgá-la e comercializá-la, inclusive sob a forma de livro, ouvido, sempre que possível, o autor/bolsista;

3.2. reproduzi-la em meio digital e divulgá-la na internet, no idioma português ou no idioma que a FCRB julgar conveniente.

3.3. de acordo com a sua conveniência, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou por meio de outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos bolsistas pertinentes às obras de que trata este instrumento, total ou parcialmente.

Parágrafo Primeiro ó As obras produzidas poderão ser indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, total ou parcialmente, em expedientes, publicações ó internas ou externas ó cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive crédito, sem que caiba ao seu autor pleitear à Fundação Casa de Rui Barbosa a percepção de qualquer valor que não seja o valor da bolsa, inclusive a título autoral.

Parágrafo Segundo ó Caso as obras produzidas reproduzam documentos que ainda não estejam em domínio público, caberá ao bolsista obter dos autores ou seus herdeiros a liberação de direitos de reprodução, condição indispensável para a publicação.

Parágrafo Terceiro ó A FCRB, a seu único critério, poderá imprimir em uma ou mais tiragens a quantidade de exemplares que julgar necessária.

Parágrafo Quarto ó O bolsista isenta a FCRB de qualquer outro pagamento relativo à cessão dos direitos patrimoniais/autorais inerentes às obras produzidas, além daquele obtido pelo pagamento da bolsa de que trata este instrumento, submetendo-se exclusivamente ao que é aplicado pela FCRB nos casos de distribuição de exemplares entre as partes.

Parágrafo Quinto ó A FCRB se reserva o direito de publicar ou não as obras produzidas no âmbito do projeto objeto deste instrumento, conforme indicação do orientador ou da diretoria interessada, ouvido o Grupo Assessor. Caso não possa ou não queira utilizar-se dessa prerrogativa, poderá, mediante requerimento, autorizar a publicação, reprodução e distribuição por terceiros das obras produzidas, observando-se o Parágrafo Sexto. A autorização será dada pela presidente da FCRB ou por representante por ela designado.



Parágrafo Sexto ó Qualquer publicação, ainda que parcial, dos resultados dos trabalhos deverá ser submetida à diretoria da área ao qual o bolsista estiver vinculado. Toda apresentação oral ou escrita deverá incluir, obrigatoriamente, referência ao Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB.

Parágrafo Sétimo ó O Grupo Assessor poderá demandar que os bolsistas façam apresentações orais públicas do desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Oitavo ó Esta cláusula e seus parágrafos não se aplicam às obras produzidas no âmbito do projeto inseridas em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros, agências financiadoras e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares, ainda que publicadas em seus anais. Caso haja interesse do autor/bolsista e da FCRB em publicar as obras de que trata este parágrafo, fica a publicação obrigada a cumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Nono ó A cessão dos direitos autorais não será prejudicada pela interrupção por qualquer motivo da bolsa, inclusive nos casos de não renovação ou de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA ó DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

As bolsas do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB não poderão ser acumuladas com outras bolsas de agência governamental.

4.1. A acumulação ilegal de bolsas, na forma prevista nesta cláusula, enseja a rescisão do contrato e, em se constatando o fato, o bolsista deverá devolver todos os valores recebidos pela FCRB, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA ó DA ORIENTAÇÃO E DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

A FCRB deverá indicar um representante para orientação ao bolsista, inclusive sobre o uso do acervo, respeitando as normas internas de cada área.

5.1. O bolsista deverá se reportar ao seu orientador em relação a todas as questões acadêmicas ligadas ao projeto de pesquisa objeto deste instrumento.

5.2. O orientador deverá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

5.3. O pagamento da bolsa será precedido de atestação por parte do orientador ou, na ausência deste, pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, informando que o projeto está em curso e que o bolsista está cumprindo as obrigações previstas no edital e neste instrumento.



5.4. Caso o representante indicado para orientação ao bolsista seja um convidado não servidor da FCRB, será necessário que a atestação seja referendada pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado.

5.5. As questões administrativas deverão ser tratadas com o servidor indicado pela FCRB.

CLÁUSULA SEXTA 6 DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A FCRB se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista as informações e documentos que julgar necessários e que tenham pertinência com o programa.

CLÁUSULA SÉTIMA 6 DA RESCISÃO

O não-cumprimento das obrigações por parte do bolsista previstas neste instrumento poderá implicar a rescisão do contrato, obrigando-o a devolver à FCRB os valores despendidos em seu proveito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

7.1. Os valores devidos pelo bolsista deverão ser atualizados até a data da efetiva devolução.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por desistência do bolsista em continuar na execução do projeto, devendo o mesmo, nesse caso, apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Grupo Assessor.

7.3. O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, em função da avaliação do bolsista (vide item 5.2 do regulamento anexo ao Edital do Concurso nº 03/2018, ouvido o Grupo Assessor, sem que tal rescisão enseje a devolução dos valores despendidos em proveito do bolsista.

7.4. A FCRB reserva-se a prerrogativa de interromper a bolsa e rescindir unilateralmente o contrato quando não houver mais interesse no projeto ou na eventualidade de cortes orçamentários, independentemente de avaliação negativa do bolsista, sem que isso implique obrigação de devolução de valores, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. A hipótese de rescisão prevista no item 7.2 supra não exige o bolsista de apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Grupo Assessor, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB.

7.6. A rescisão deste contrato não prejudica a cessão de direitos autorais de que trata a Cláusula Terceira.



7.7. A rescisão do contrato por culpa do bolsista ou envolvendo a não apresentação de relatório circunstanciado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.5, dará à FCRB o direito de restringir a sua participação nos concursos promovidos por esta.

CLÁUSULA OITAVA 6 DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de cinco meses contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, na forma do item 5.1 do regulamento, Anexo I do Edital do Concurso nº 03/2018.

CLÁUSULA NONA 6 DO VALOR DA BOLSA

O valor da remuneração do bolsista é de **RS XXXXXXXXXXXX**, pertinente à bolsa de **XXXXXXXXXX**, conforme a tabela de categorias e valores das bolsas FCRB, Anexo III do Edital do Concurso nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA 6 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido nº **XXXXXX**, Fonte **XXX**, Elemento de Despesa nº **XXXXXX**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **XXXXXX**, de **XXXXXX**. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6 DO PAGAMENTO

A FCRB pagará o valor da bolsa definido na Cláusula Nona deste instrumento, depositando-o em conta corrente própria do bolsista, até o quinto dia útil depois da atestação do orientador ou do diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, o que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 6 DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado ou modificado por intermédio de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 6 DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS ÔNUS E ENCARGOS

O bolsista é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do projeto pela FCRB.



13.1. Todos os ônus ou encargos que se destinem à execução do projeto objeto deste instrumento, tais como locomoção, alimentação, estadia e outros, ficarão totalmente a cargo do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ó DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ó DA PUBLICAÇÃO

A FCRB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ó DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXX
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXX
BOLSISTA

